



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

# DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho  
Atos do Poder Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA  
"Casa Sebastião Avelino de Carvalho"

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

"Dispõe sobre a rejeição do veto ao artigo 8º da Lei Orçamentária Anual nº 1.151/2024 e promulga a emenda modificativa aprovada pela Câmara Municipal."

A Câmara Municipal de Lucena PB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 15, § IV e V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe o Regimento Interno, faz saber que o Plenário decidiu, por maioria absoluta, rejeitar o veto do Poder Executivo ao artigo 8º da Lei Orçamentária Anual, lei nº 1.151/2025, publicada no D.O.M sob o nº 4918, referente à emenda modificativa nº 01/2024, aprovada por este Poder Legislativo, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica rejeitado o veto total ao artigo 8º da Lei Orçamentária Anual nº 1.151/2024, interposto pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, conforme mensagem de veto nº 004/2024, publicada no D.O.M. sob o nº 4918, de 31/12/2024.

Art. 2º Em razão da rejeição do veto, fica promulgada pela Câmara Municipal a seguinte redação do artigo 8º da Lei Orçamentária Anual nº 1.151/2024, com a

emenda modificativa nº 001/2024, aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa:

"Art. 8º Nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição da República, fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito adicionais suplementares no decorrer do exercício de 2025, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na presente lei, na forma do que dispõe os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes."

Art.3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Lucena\PB, em 07 de fevereiro de 2025.

EMERSON DE LUCENA GOMES  
Presidente da Câmara Municipal de Lucena

EMERSON DE LUCENA GOMES  
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA  
Casa Sebastião Avelino de Carvalho  
PB 025, SN – Lucena PB  
Presidente: Emerson de Lucena Gomes  
Disponível em: [www.cmlucena.pb.gov.br](http://www.cmlucena.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

# DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho  
Atos do Poder Legislativo

## Justificativa para a Derrubada do Veto ao Artigo 8º da Lei Orçamentária Anual (LOA - 2025)

O orçamento público constitui a principal ferramenta de planejamento de uma gestão responsável, sendo elaborado com base em princípios constitucionais e submetido a amplo debate pela população, técnicos qualificados do Poder Executivo e membros da Câmara Municipal. Este processo assegura que a Lei Orçamentária reflita as prioridades e as necessidades do município ao longo do exercício financeiro.

A Emenda Modificativa nº 001/2024, que altera o artigo 8º da Lei Orçamentária Anual (LOA - 2025) ao reduzir o limite de suplementação de 40% para 10%, visa equilibrar a flexibilidade administrativa do gestor público com o controle e a fiscalização exercidos pelo Poder Legislativo. Tal modificação resguarda a essência do planejamento participativo e evita que a Lei Orçamentária seja desvirtuada por alterações excessivas durante o exercício fiscal.

A manutenção de um limite de 40% para suplementações configura, na prática, a concessão de um verdadeiro "cheque em branco" ao chefe do Executivo municipal. Essa prerrogativa compromete a transparência, a fiscalização e o controle democrático, que são pilares fundamentais de uma gestão pública pautada pelos princípios constitucionais da eficiência, moralidade e publicidade.

Ao reduzir o limite para 10%, a Câmara Municipal não restringe a autonomia do Poder Executivo, mas reforça a importância de que as alterações

orçamentárias sejam submetidas ao crivo democrático do Legislativo, respeitando o planejamento previamente estabelecido e assegurando que o manejo dos recursos públicos ocorra com ampla transparência e responsabilidade.

Portanto, a manutenção do veto ao artigo 8º enfraquece o papel fiscalizador do Poder Legislativo, além de desconsiderar o trabalho técnico e participativo que fundamentou a construção do orçamento municipal. A derrubada do veto, por sua vez, alinha-se aos princípios da transparência, da legalidade e do equilíbrio entre os Poderes, constituindo medida necessária para resguardar o interesse público. Ainda, cabe destacar que a justificativa apresentada pelo Poder Executivo para fundamentar o veto não se revela plausível. A alegação de que o número da Emenda Modificativa constitui um controle meramente formal carece de respaldo jurídico, não sendo suficiente para invalidar a alteração proposta.

Um Legislativo forte, comprometido com o respeito ao planejamento e com o interesse público, é a essência desta gestão. Por estas razões, urge a derrubada do veto ao artigo 8º da Lei Orçamentária Anual (LOA - 2025), reafirmando o compromisso com uma administração pública transparente, democrática e alinhada aos anseios da população.

EMERSON DE LUCENA GOMES  
Presidente da Câmara Municipal de Lucena

EMERSON DE LUCENA GOMES  
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA  
Casa Sebastião Avelino de Carvalho  
PB 025, SN - Lucena PB  
Presidente: Emerson de Lucena Gomes  
Disponível em: [www.cmlucena.pb.gov.br](http://www.cmlucena.pb.gov.br)